



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 29 de Maio de 2019.

Edição 3001 | Páginas: 18

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Catarina Guerra;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2019	02
- Projetos de Lei nº 057 a 065/2019	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 019 e 020/2019	14
- Proposta de Moção nº 037/2019	16
- Indicação nº 361/2019	16
- Ata da Comissão de Educação, Desportos e Lazer	16

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 292 e 293/2019	18
--------------------------------	----

Superintendência de Compras e Serviços

- Edital de Pregão Presencial nº 008/2019	18
-------------------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE ____ DE ____ DE 2019.

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 16 e o artigo 19, todos da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, que *dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima*; concede a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima; desindexa a revisão anual nos benefícios dos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227/2014, do artigo 1º da LCE nº 253/2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, no ano de 2019; e autoriza a instituição do Programa de Desligamento Voluntário e do Plano de Incentivo à Aposentadoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, ____ de ____ de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei Complementar encaminhado para esta Casa Legislativa através do Ofício 1827/2019-PR de 17/05/2019 e lido em Sessão Ordinária em 28/05/2019.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 057/19.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS E ACORDOS PARA SERVIÇOS DISPENSADOS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. - 1º Os serviços realizados no âmbito da administração pública, dispensados de licitação, previstos na Lei Federal 8.666/93, deverão ser realizados por Microempreendedor Individual.

§ 1º - Os serviços a que se refere o caput são os de pouca complexidade, como pequenas reformas, ajustes ou manutenção, que não necessitam de apoio de engenharia e que não ultrapassem os valores referidos na alínea “a”, do inciso II, Art. 23 da Lei: 8666/09.

§ 2º - Os serviços a que se referem esta lei, não substituem as grandes reformas, reestruturações, construções ou as que necessitam apoio de engenharia;

Art.2º - A prioridade para a contratação do Microempreendedor Individual deverá respeitar o modelo de tomada de preço, para a execução do serviço.

Art. 3º - Os microempreendedores a que se refere esta lei, deverão comprovar, formalmente, conhecimento técnico e experiência, além de se enquadrar às atividades constantes do Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima possui uma complexa estrutura para o atendimento ao público como, Escolas, Unidades de Saúde, Centros de Apoio, Apoio Administrativo e Secretarias, entre outros.

Devido a ação do tempo, grande parte destas estruturas físicas

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

destes necessitam de pequenos serviços e reparos que, em muitas vezes, compromete o funcionamento efetivo da unidade. Pequenos reparos como: a troca de lâmpadas, organização e pequenos reparos na rede elétrica, limpeza, manutenção em fachadas de prédios, pequenos espaços para adequação quanto a acessibilidade, pinturas, manutenção hidráulica, podas de árvores pequenas, reparo e troca de vidraças e de fechadura são alguns exemplos destes pequenos serviços.

Entretanto, todo o tempo utilizado entre a requisição do serviço até a execução deste trazem inúmeros prejuízos a Administração pública, uma vez que na maioria das vezes se perde um tempo maior que o necessário, além de que o sistema utilizado hoje favorece grandes licitações e grandes empresas, não sendo garantido igualdade de possibilidade para que os Microempreendedores Individuais possam ser os executores dos pequenos serviços nas unidades da administração pública.

É de notório conhecimento que MEI - Microempreendedor Individual exerce importante contribuição à economia do Estado, além de que a Lei Federal 8666/93 no seu Art. 23, inciso II alínea "a", garante a possibilidade de execução e pagamento de serviços no valor de até R\$ 8.000,00 reais, dispensáveis de licitação.

Portanto, é do entendimento deste Parlamentar que estes serviços que possuem valor até o supra referido devem ser executados por MEI - Microempreendedores Individuais, oferecendo agilidade na prestação, bem como, maior geração de renda e empregos ao Estado.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

ANEXO XIII

(arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I)

Atividades Permitidas ao MEI

(Alterado pela Resolução CGSN nº 104, de 12 de dezembro de 2012)

(Vide art. 5º da Res. CGSN nº 104/2012)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 111, de 11 de dezembro de 2013)

(Vide art. 6º, I, da Res. 111/2013)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A)	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/07 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSONÁRIO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A)	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APLICADOR(A) AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N

ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBÚ E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBÚ, PALHA, VIMÉ E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	S	N
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVSARIA	N	S
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S
ASTRÓLOGO(A)	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
BALANCEADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BALEIRO(A)	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
BARBEIRO(A)	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N
BARBEIRO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
BARQUEIRO(A)	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
BARRAQUEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S

BORDADEIRO(A)	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTÉIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S
BORRACHEIRO(A)	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S
BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO	N	S	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
CABELEIREIRO(A)	9602-5/04	CABELEIREIROS	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
CABELEIREIRO(A) (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S
CALAFETADOR(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S
CALHEIRO (A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S
CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S
CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S	COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S
CAPOTEIRO(A)	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
CARPINTEIRO(A)	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S	COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM	N	S
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERARIOS	4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N	COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S	COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
CHAPELEIRO(A)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S	COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S
CHAVEIRO(A)	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N	COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S
CHOCOLATEIRO(A)	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S	COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S
CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S	COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRE-IMPRESSÃO	S	N	COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N	COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COLCHOEIRO(A)	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S	COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N	COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N	COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COLOCADOR(A) DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S	COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S	COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S					
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S					

COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S	COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S	COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S	COMPOTEIRO(A)	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S	CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S	CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S	CONFEITEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S	CONFEITEIRO(A)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Retificado pela Resolução CGSN nº 94, de 2011	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRAULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS	N	S	CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S	COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
COMERCIANTE DE MOLDRAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S	CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S	CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S	CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRRA	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S	CROCHETEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUTOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S	CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S	CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S	CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER	N	S	CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S	DEDETIZADOR(A)	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	DEPILADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S	DIARISTA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	N	S	DIGITADOR(A)	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S	DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S	DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	DOCEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	DUPLADOR(A)	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	EDITOR(A) DE JORNAIS (Suprimido pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5842-3/00	EDIÇÃO DE JORNAIS	S	N
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/01	EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	S	N
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5812-3/02	EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	S	N
COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S	EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
					EDITOR(A) DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	S	N
					EDITOR(A) DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	S	N
					EDITOR(A) DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
					ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N

ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	S	S
ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N	FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N	FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TEXTÉIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S
ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	S	S	FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N	FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S
ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTÉIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N	FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S
ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N	FABRICANTE DE GUARDA-NAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N	FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9609-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N	FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ESTOFADOR(A)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	N	S
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S	FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	S	S
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S	FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOOLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S	FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S	FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S	FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S	FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S	FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	S	S	FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S	FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS TEXTÉIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TEXTÉIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S	FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S	FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S	FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	S	S
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S	FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	S	S
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S	FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S	FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S	FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOÁRIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S	FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S	FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S					
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	N	S					

FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	N	S	INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S	INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S	INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S	INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
FERRAMENTEIRO(A)	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S	JARDINEIRO(A)	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S	JORNALEIRO(A)	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S
FILMADOR(A)	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N	LAPIDADOR(A)	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S
FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S	LAVADEIRO(A) DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N	LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N
FOTOCOPIADOR(A)	8219-9/01	FOTÓCOPIAS	S	N	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
FOTÓGRAFO(A)	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
FOTÓGRAFO(A) AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N	LIVREIRO(A)	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N	LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	N	N
GALVANIZADOR(A)	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	S	N	LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N
GESSEIRO(A)	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N	LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N	LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
GUARDA-COSTAS (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N	LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	N	N
GUINCHIEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	N	LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N	LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N	LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	S	N	LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JOIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JOIAS E ACESSÓRIOS	N	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N	LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N	LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N	LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N	MÁGICO(A)	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N	MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	MANICURE/PEDICURE (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N	MAQUIADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8020-0/02 (Retificado no DOU de 08/01/2015, Seção 1, Pág. 13)	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	S	N	MARCENEIRO(A)	3401-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N	S
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N	MARCENEIRO (A) SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	S	S
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N	MARMITEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	S	N

MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N
MERCENÁRIO(A)/VENDEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S	PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
MOENDEIRO(A)	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S	PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
MONTADOR(A) DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S
MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N	PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N
MOVELEIRO(A)	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S	QUEIJEIRO(A)/ MANTEIGUEIRO(A)	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S	QUITANDEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
OLEIRO(A)	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N	S	QUITANDEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N	RECIKLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N	RECIKLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
PADEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	N	S	RECIKLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	N	S
PANFLETEIRO(A)	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N	RECIKLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	S	S
PAPELEIRO(A)	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S	RECIKLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	N	S
PASTILHEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N	RECIKLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	S	S
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N	RECIKLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	N	S
PEIXEIRO(A)	4722-9/02	PEIXARIA	N	S	RECIKLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	S	S
PERSONAL TRAINER (Incluído pela Resolução CGSN nº 111, de 2013)	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N	REDEIRO(A)	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N	RELOJOEIRO(A)	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N
PINTOR(A) DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N	REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PIPOQUEIRO(A)	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S	RENDEIRO(A)	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
PIROTÉCNICO(A)	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PISCINEIRO(A) (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA (Incluído pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
PIZZAIOLA(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
PROFESSOR(A) PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N	REPARADOR(A) DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	S	N
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N					
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S					
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS	S	N					
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S					
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N					
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S					
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S					
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	S	N					

REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	RESTAURADOR(A) DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N
REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	S	N	RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N	SALGADEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N	SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	SALSICHEIRO(A)/LINGUIÇEIRO(A)	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	SAPATEIRO(A)	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N	SEGURANÇA INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N	SELEIRO(A)	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N	SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELETRICAS	S	N	SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	SERRALHEIRO(A)	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	N	S
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N	SERRALHEIRO(A), SOB ENCOMENDA OU NÃO (Redação dada pela Resolução CGSN nº 104, de 2012)	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
REPARADOR(A) DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	SINTEQUEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
REPARADOR(A) DE PANEIS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N	SORVETEIRO(A)	4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N	SORVETEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N	TANOIRO(A)	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N	TAPECEIRO(A)	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA	N	S
					TATUADOR(A)	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
					TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
					TECELÃO(Ã)	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
					TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S
					TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
					TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N
					TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N
					TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N
					TELHADOR(A)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
					TINTUREIRO(A)	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N
					TORNEIRO(A) MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
					FOSSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
					TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (Redação dada pela Resolução CGSN nº 117/2014)	9608-2/08 (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N

TOSQUIADOR(A)	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) MARI-TIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N
TRICOTEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUTOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
VASSOUREIRO(A)	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	N	S
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S	N
VIGILANTE INDEPENDENTE (Incluído pela Resolução CGSN nº 117/2014)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	S	N
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Ementa: DISPÕE SOBRE O USO DO NOME AFETIVO NOS CADASTROS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES, DE SAÚDE, DE CULTURA E DE LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE FAMÍLIA ADOTIVA.

Autoria: Deputada Lenir Rodrigues

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer, localizados no Estado de Roraima, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no Estado de Roraima;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizados no Estado de Roraima;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a esses fins.

IV - nome afetivo: é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada socialmente, diferindo do seu nome civil.

Art. 2º - Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo", em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º - A identificação por meio do nome afetivo ocorrerá nos casos em que a criança ou o adolescente estiver sob a guarda provisória concedida em regular processo de adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre de solicitação elaborada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família em Roraima – IBDFAM/RR à esta parlamentar, com intuito de amenizar a situação de angústia vivida pelas famílias adotivas, desde o momento da concessão da guarda provisória até o trânsito em julgado do processo de adoção, no tocante ao nome da criança ou do adolescente adotado.

Conforme a legislação vigente, a alteração do nome civil do infante, em decorrência do processo de adoção, somente ocorre com o trânsito em julgado da ação de adoção. Entretanto, o trâmite processual, nesses casos, pode durar anos a depender de inúmeros fatores, tais como estrutura física e de pessoal das varas da infância e da juventude, número de processos, além das sucessivas possibilidades recursais.

Para minimizar os prejuízos decorrentes do tempo do processo, presentes os requisitos legais, os magistrados costumam conceder a guarda provisória para fins de adoção, entregando a guarda da criança ou do adolescente à família devidamente habilitada à adoção até a conclusão do processo.

Ocorre que, durante todo o transcurso do tempo entre a concessão da guarda provisória e o trânsito em julgado da sentença de adoção, o infante continua a utilizar o seu nome registral. Essa situação é motivo de constrangimentos e aflição para a criança adotiva, pois ela não pode ostentar o nome da sua nova família no meio social. É comum verificar que o infante adotivo chega à nova família querendo alterar o prenome e o nome familiar como forma de esquecer o histórico de sofrimento do passado e iniciar uma nova história ao lado da família adotiva. Entretanto, a cada momento, o infante é lembrado de que ainda não pertence à nova família, pois ostenta os nomes registrais, dificultando o processo de ambientação da criança e do adolescente à sua nova realidade familiar.

Portanto como forma de amenizar o nefasto efeito do tempo, propõe-se que as instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer passem a utilizar o nome afetivo para se referir ao infante adotivo até a conclusão do processo de adoção com a consequente conversão do nome afetivo em nome registral.

Deve-se observar que, inicialmente, houve discussão sobre a competência para legislar sobre a matéria, havendo aqueles que defendiam que apenas a União poderia fazê-lo por se tratar de matéria relativa a direito civil (art. 22, I, CF). Contudo, entendemos que se trata de matéria com maior especialidade, pois se refere à proteção da infância e da juventude durante o processo de adoção, tratando-se, em realidade, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, XV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, vale destacar que dois Estados da Federação já aprovaram a Lei do Nome Afetivo, sendo eles o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei 7.930, de 02 de abril de 2018, e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Lei 5.210, de 12 de junho de 2018.

Diante do exposto, demonstrada a relevância da matéria para as crianças e os adolescentes em processo de adoção, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 23 de maio de 2019.

Deputada Lenir Rodrigues

Cidadania - 23

PROJETO DE LEI Nº 059/2019

cria o Programa Banco de Empregos em prol da Juventude, no âmbito do Estado de Roraima, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Trabalho e Bem-Estar Social, ou outra que vier a substituí-la, que centre a atribuição de fomento a geração de emprego e renda.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Empregos para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes do Ensino Médio, correspondentes entre o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A prospeção de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Estado de Roraima.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual instituirá incentivos fiscais às Pessoas Jurídicas, que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no Estado, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do inciso II, do Art. 5º, acarretará penalidade em devolução de 100% (cem) do Incentivo Fiscal já concedido a Pessoa Jurídica, de modo que a mesma não mais poderá participar do devido Programa Instituído por esta Lei.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Sala de Sessões,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O Estado de Roraima vive hoje um momento de grande crise. No atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução paulatina da renda média da população, impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais.

Os jovens, que já apresentavam uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social. A integração das novas gerações na sociedade fica comprometida.

Um panorama de desemprego e baixa empregabilidade dos jovens têm contribuído para o aumento da violência, da prostituição e do

consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso, econômico.

Quanto mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional do jovem, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para o financiamento das políticas públicas. Como o desemprego não é distribuído de uma forma equitativa entre a população jovem, os programas devem visar a jovens mais desfavorecidos para evitar o perigo da exclusão social.

Alguns, devido às dificuldades e com a falsa ideia de dinheiro fácil, acabam se envolvendo com grupos criminosos, tornando-se escravos da criminalidade.

É cediço de todos os roraimenses, que nos últimos anos, o índice de criminalidade teve um aumento significativo, sendo que na maioria dos casos, os infratores são jovens, com idades que variam entre 16(dezesseis) a 25(vinte e cinco) ano.

Um dos grandes obstáculos à inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto, o quadro só piora.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Como os recursos públicos são na maioria das vezes escassos, um programa como este deve incidir sobre a população com maiores dificuldades, pois parcelas da população, pelas suas especificidades de gênero, idade, cor, escolaridade ou local de moradia, não estariam em condições de disputar uma vaga no mercado de trabalho em pé de igualdade com os demais extratos da população.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência Estadual expressa em legislar sobre assuntos de interesse do Estado, e suplementar as Legislações Federal, no que couber.

O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção ao mercado de trabalho aos jovens, a fim de garantirmos um futuro mais promissor aos nossos jovens longe da violência e das drogas, dando oportunidades dignas.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminho para apreciação.

Sala de Sessões,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 060/2019

“CRIA O “CERTIFICADO EMPRESA CIDADÃ” E AUTORIZA O EXECUTIVO ESTADUAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO ESTADO QUE UTILIZEM MÃO-DE-OBRA DE EX-DETENTOS E DETENTOS DO REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO ATRAVÉS DO ‘PROGRAMA BOM SAMARITANO’ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais através da isenção parcial dos tributos ou impostos estaduais a ser definido e regulamentado por Decreto, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar no estado de Roraima, que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto no seu quadro de funcionários. Devendo respeitar o disposto:

Decreto nº9.450, de 24 de Julho de 2018

Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

Lei nº 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º - As empresas interessadas em usufruir o benefício previsto neste Art. 1º, deverão requerê-lo à Secretaria Estadual de Fazenda, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Fazenda encaminhará a solicitação ao Conselho Estadual de Desenvolvimento que emitirá parecer quanto à caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente à utilização de mão-de-obra.

§ 3º - A contratação será realizada pela própria empresa e/ou por meio de convênio com entidades ou associações, com aporte financeiro da empresa interessada.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º, retro, será proporcional ao número de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto contratados pela empresa e sua validade será por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.

Art. 3º - O deferimento do incentivo fiscal de que trata esta Lei competirá ao Secretário Estadual de Fazenda e será precedido de parecer do Conselho Estadual de Desenvolvimento.

§ 1º - Os Conselhos a que se refere o “caput” deste Art. terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre a procedência do requerimento de isenção, contados da data em que estiver corretamente protocolado e instruído.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º, retro, poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa do Conselho.

Art. 4º - Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 5º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei não gera direito adquirido e não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à data de publicação do seu deferimento.

Art. 6º - O Executivo Estadual em forma de reconhecimento público realizará a condecoração através de um certificado denominado ‘Certificado Empresa Cidadã’, contendo a assinatura do Governador do Estado e do Secretário Estadual de Fazenda a ser entregue as empresas que aderirem ao Programa Bom Samaritano.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Através do Programa Bom Samaritano, o projeto visa conceder meios de incentivo para que detentos do regime aberto e semi-aberto e ex-detentos possam ter a chance de dignamente, e de forma humanitária se reintegrar a sociedade e principalmente a sua família ocasião em que dificilmente voltarão ao mundo do crime.

O presente projeto de lei pioneiro no Brasil servirá de exemplo para muitas comarcas não só pelo mérito da proposta, mas também pela iniciativa visando minimizar os problemas da sociedade, fato este que certamente poderão ocorrer em outras situações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação da proposta.

Sala de Sessões,

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 061/2019

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Agricultura no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituída a Política Estadual de Desenvolvimento da Agricultura, com o objetivo de:

I - criação do centro de apoio ao produtor rural;

II - incentivar os grupos organizados de produtores rurais do Estado;

III - instituir a política estadual de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

IV - promover palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis;

V - apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria-prima produzidas no próprio Estado;

VI - instituir compensação financeira, em razão de restrições econômicas decorrentes de norma ambiental aos agricultores que explorem áreas rurais em regime de economia familiar, cujas glebas possuem área de preservação permanente APP, Reserva Legal e Remanescentes florestais;

VII - subsidiar a aquisição de insumos e embalagens;

VIII - incentivar a prática da agricultura orgânica;

IX - incentivar a aplicação de boas práticas agrícolas.

Parágrafo único: Para se atingirem os objetivos previstos neste artigo, poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

I - criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;

II - desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;

III - apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV - incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;

V - promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;

VI - criação de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor louveirense;

Art. 2º É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019

Eder Lourinho
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o Estado de Roraima, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa.

A nossa região que é um dos destaques da fruticultura e independentemente das adversidades – sejam climáticas, políticas, econômicas ou estruturais – não abrimos mão de acreditar num brilhante futuro para o setor, que pode contribuir com a economia do Estado e com a geração de emprego e renda.

Devemos agradecer diariamente ao produtor rural por termos alimentos de qualidade em nossas mesas e excedentes para exportação. O agricultor brasileiro é o responsável por nossa agricultura ser uma das mais competitivas do mundo e pelo Brasil ser, atualmente, um centro de excelência do agronegócio, capaz de incorporar alta tecnologia e tornar-se líder mundial na produção de café, açúcar, suco de laranja e álcool, entre outros produtos.

Apresentamos o presente projeto de Lei, que tem como objetivo a criação das políticas de incentivo à agricultura, realizada por meio da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural em Roraima.

PROJETO DE LEI Nº 062/2019.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade das pessoas com deficiência às produções teatrais e aos cinemas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta: nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições promotoras de eventos de natureza cultural em teatros devem oferecer à pessoa com deficiência os recursos de tecnologia assistiva, disponibilizando, especialmente, os recursos de audiodescrição, estenotipia, legendagem e impressão em Braille.

Art. 2º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, disponibilizando, especialmente, legenda em língua portuguesa nos filmes em exibição.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência visual e auditiva são excluídos de grande parte da produção cultural, por falta de um recurso simples que lhes daria acesso a essas criações por meio da narração das imagens. “Nos cinemas há casos absurdos de o ingresso ser negado ao cego na bilheteria sob a alegação de que se não enxergam não podem assistir ao filme. O que os empresários esquecem é que os portadores de deficiências auditivas e visuais convivem com as que possuem visão e audição e devem fazer parte das atividades cotidianas do seu grupo social, como ir ao cinema, ao teatro ou museu e, de preferência, com condições mínimas que proporcionem o entendimento da obra”. Com amparo na resolução Normativa 128/2016 da Agência Nacional do Cinema. Os integrantes da comunidade surda pedem os filmes, bem como alegam serem excluídos socialmente por falta de filme legendados, matéria publicada na folha de Boa Vista na Data: 22 de maio de 2019, comprova os anseios dessa comunidade.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2019.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de psoríase e terá como objetivo:

I – promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da psoríase, o mais precoce possível, em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Saúde;

II – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que o Estado tenha diagnosticado de psoríase ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III – organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Estadual de Saúde como enfermeiros, clínicos gerais, dermatologistas e pediatras, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento dos portadores de psoríase;

IV – estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores de psoríase;

V – aperfeiçoar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares.

VI – criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a psoríase;

VII – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a psoríase, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a psoríase deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da psoríase através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros. A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estar previamente previstas na Lei Orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A psoríase é uma enfermidade dermatológica que afeta a vida de milhões de brasileiros. Apesar disso, a doença não é conhecida pela grande maioria da população. A psoríase é uma doença que se manifesta pela formação de placas embranquecidas e escamosas na pele das pessoas, além de outras características. Assim, além dos sintomas da doença as pessoas acabam afetadas em sua vaidade, em sua autoestima.

Sendo assim, o objetivo desta Lei é chamar a atenção, de forma geral, para a mobilização da sociedade roraimense, no sentido de que a doença seja mais conhecida pela população e, assim, as pessoas portadoras da doença não sejam discriminadas e possam viver uma vida normal.

Há de se ressaltar que o dia 29 de outubro já é considerado como Dia Mundial da Psoríase.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao aprovar esta proposta estará, em primeiro lugar, cumprindo um papel de conscientização da sociedade com relação à doença, excluindo, assim, qualquer forma de discriminação.

E ainda, estará seguindo uma tendência mundial de preocupação com a vida e a dignidade das pessoas portadoras da doença.

Justifica-se assim, contando com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2019.

Deputado Estadual

JEFERSON ALVES

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário das servidoras públicas gestantes, para quando atingirem o 7º mês de gestação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Toda servidora pública estadual gestante vinculada à Administração Pública Direta ou Indireta, ao completarem o 7º (sétimo) mês de gravidez, poderão optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. A percepção do valor referido neste artigo, calculado sobre os vencimentos devidos na data de sua ocorrência, será considerada adiantamento de parte do direito da servidora ao 13º (décimo terceiro) salário, lançando-se os descontos legais por ocasião do pagamento desse benefício ao funcionalismo.

Art. 2º A opção a que se refere o artigo 1º deverá ser formalizada junto à Unidade de Recursos Humanos à qual se encontrar vinculada com a servidora, mediante requerimento padronizado, conforme modelo aprovado por portaria da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do atingimento do 7º (sétimo) mês de gestação, ao requerimento de opção deverá ser anexado, pela interessada, atestado emitido por médico da rede de saúde pública ou privada.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, editar a portaria prevista no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os servidores públicos têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 (CF). Conforme o artigo 39 desta Constituição, será instituído regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de garantir tratamento isonômico entre eles. Esse regime jurídico é estabelecido no Estatuto do Servidor Público.

Mais adiante, a CF/88, no artigo 39, § 1º, dispõe que se aplicam aos servidores públicos alguns direitos dispostos no artigo 7º desse mesmo diploma legal, artigo este que trata de direito de trabalhadores do setor privado.

Assim, a Constituição Federal pontua vários direitos por ela garantidos, dentre eles temos o décimo terceiro salário. E no que concerne a esse direito, o qual é um direito assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal, que consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador no final de cada ano.

Antes de adentrarmos ao assunto principal, é importante ressaltarmos que os servidores públicos estão excluídos da CLT. Os servidores estatutários não têm relação de emprego com as entidades públicas das quais participam, sendo submetidos ao estatuto dos servidores públicos. Dessa forma, não faz sentido a aplicação da CLT e por essa razão, o projeto em tela não entra em conflito com o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Logo, todo servidor a partir de 15 (quinze) dias de serviço, já passa a ter direito a receber o 13º (décimo terceiro) salário. O pagamento deste benefício é feito em duas parcelas, são elas: a primeira deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, ou por ocasião das férias. Este adiantamento corresponde à metade do salário recebido pelo trabalhador no mês anterior ao pagamento e a segunda parcela será o saldo da remuneração de dezembro, deduzida da importância que já é adiantada ao trabalhador.

A presente proposição deseja contribuir de forma positiva no período gestacional da mulher. Visto que, os gastos nesse primeiro período são bem altos e a proposta em discussão colaborará de forma benéfica no que tange ao lado financeiro e trazendo, consequentemente, uma comodidade maior à essa servidora. Possibilitando, portanto, uma condição digna à mãe e principalmente ao bebê que está por vir.

A aprovação deste projeto vai ter uma melhoria significativa e mais do que justa na rotina familiar das servidoras estaduais. Todos nós sabemos que conciliar uma rotina de trabalho e cuidar dos filhos não é uma tarefa fácil e todo esse trabalho se inicia antes mesmo dos filhos nascerem. Por isso, têm-se a necessidade de se adiantar o que já é de direito para que o qual venha auxiliar nos preparativos das famílias dessas servidoras.

Deste modo, estes deputados solicitam aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de Maio de 2019.

JEFERSON ALVES

Deputado Estadual

JALSER RENIER

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a formatação dos preços dos combustíveis ofertados ao consumidor limitada a 2 (dois) dígitos de centavos, no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Institui a formatação dos preços para comercialização de combustíveis limitada a dois dígitos de centavos.

Parágrafo único. A formatação de que trata o caput deste artigo se fará diretamente na bomba de abastecimento e divulgado em local visível e com destaque.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficarão a cargo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem por meio desta estabelecer que os postos revendedores de gasolina do Estado, venha se utilizar de duas casas decimais após a vírgula e não de três como vem sendo utilizado atualmente.

Pois com a utilização de três dígitos após a vírgula acaba por confundir e lesar o consumidor, ao disfarçar o verdadeiro valor do combustível. Estes postos de combustíveis que compõem o preço de forma inadequada, para o cálculo da quantia de combustível acabam por assim lesar o consumidor resultando em um prejuízo para o bolso do mesmo.

A mesma, causadora de prejuízo aos consumidores, entra em conflito com a resolução da ANP (Agência Nacional do Petróleo) n. 41 de 5 de novembro de 2013, no artigo 20, em seu parágrafo único, que veda a multiplicação utilizando os três dígitos, in verbis:

“Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

A forma utilizada de embutir no valor dos combustíveis o terceiro dígito decimal é prejudicial para o consumidor, porque o preço final dificilmente representará a quantia de combustível correta adquirida pelo consumidor.

A casa decimal questionada isoladamente pode parecer insignificante por ser uma fração muito pequena, mas observando-se mais claramente em longo prazo que se pode perceber melhor o prejuízo, onde o fornecedor estará a adquirir uma vantagem excessiva em detrimento do consumidor, como por exemplo, se o litro do combustível for de R\$ 3,299 ao adquirir 10 litros o mesmo pagará a quantia de R\$ 32,99; já se o valor for de R\$ 3,29 a quantia diminuirá para R\$ 32,90.

O Código do Consumidor, que em seu artigo 6º, dispõe que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os preços dos produtos. Desta maneira, faz-se necessário a utilização de duas casas decimais para a demonstração de preço, trazendo maior clareza em relação ao preço pela qualidade de combustível adquirida.

Quanto à competência legislativa cumpre destacar que, a Constituição Federal, no art. 24, incisos V e VIII, atribuem competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor. Ressalta-se, ainda, que a defesa do consumidor constitui princípio da ordem econômica, inserto no inciso V do art. 170 da Carta Magna, bem como direito fundamental, previsto no art. 5º, XXXII, do diploma constitucional.

Isto posto, certos do alcance social desta proposta, esperamos contar com o apoio irrestrito de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2019.

JEFERSON ALVES

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/19.

“CONCEDE A COMENDA ORGULHO DE RORAIMA A PESSOA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a SEBASTIÃO CORRÊA DE AMORIM, cidadão Roraimense e servidor do Estado de Roraima por 52 anos, reconhecido com os prêmios “Operário padrão do Estado de Roraima” e “Operário padrão da CAERR”.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Sebastião Corrêa de Amorim, 74 anos, nascido no ex-território do Rio Branco, cidadão roraimense honrado e respeitado em seu âmbito profissional, ao qual sempre desempenhou suas funções com afinco, trabalhando ao longo de 52 anos pela construção de um Estado melhor.

Filho de pais humildes, Joaquina Corrêa de Amorim e José Freire de Amorim, passou a adolescência vendendo quibe com a mãe para ajudar no sustento de casa.

Lutou e estudou até conseguir seu primeiro emprego formal aos 18 anos, desde então, Sebastião cresceu e destacou-se, sendo reconhecido profissionalmente com os prêmios: “Operário padrão da CAERR” e “Operário padrão do Estado de Roraima”.

Por estes e inúmeros motivos, Sebastião foi essencial para o desenvolvimento do Estado, sendo merecedor da comenda Orgulho de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.
GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/19.

**“CONCEDE A COMENDA
 ORGULHO DE RORAIMA A
 PESSOA QUE INDICA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a ELIVAR DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, cidadão Roraimense, Engenheiro de Operação Civil e servidor da companhia de águas e esgotos do Estado de Roraima há 41 anos.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias para a realização de Sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.
GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Elivar de Albuquerque Rocha Lima, atualmente assessor da Diretoria de Tecnologia e Gestão do Sistema de Água e esgoto da CAERR. Técnico em projetos e construção de Estradas pela Escola Técnica Federal, Engenheiro de operação civil formado pela Universidade de Tecnologia da Amazônia - AM.

Em 1971, foi contratado pelo 6º Batalhão de Engenharia e Construção - 6º BEC, na função de técnico em projetos de construção de estradas, fazendo parte da equipe (civis e militares) responsável pela implantação e Execução dos projetos da construção das rodovias BR-174 (trecho norte Boa Vista - BV-8, cruzamento com à divisa Brasil/Venezuela e trecho sul Manaus - Boa Vista) e BR-401 (trecho Boa Vista - Bonfim).

Um dos primeiros engenheiros a exercer funções na companhia de água e esgotos de Roraima - CAER, local em que implementou e ampliou os sistemas de: coleta de esgoto e distribuição de água potável. Participou de vários cursos, seminários, congressos promovidos por diversas entidades da área de saneamento, entre elas pela ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), ABAS (Associação de Águas Subterrâneas), OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como, realizou visitas técnicas em várias companhias de saneamento e fabricantes de equipamentos relacionados à água e esgoto.

Por tratar-se de servidor público exemplar, desempenhando com afinco suas funções ao longo de 41 anos de enquadramento profissional da CAER, onde realizou inúmeros feitos em prol da sociedade Roraimense Brasileira.

Diante dos relevantes préstimos de Elivar de Albuquerque Rocha Lima este os fez merecedor desta comenda “Orgulho de Roraima”.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.
GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

RESUMO BIOGRÁFICO

Elivar de Albuquerque Rocha Lima (Vavá)

Nascido em 19 de abril de 1949, no município de Boa Vista em Roraima. Filho de Alvino Rocha Lima e Elvira de Albuquerque Lima. Casado com Marta Maria Sampaio Rocha Lima e pai de dois filhos Verona Sampaio Rocha Lima e Rafael Sampaio Rocha Lima. Concluiu o curso primário no Grupo Escolar Oswaldo Cruz e o curso ginasial no Ginásio Euclides da Cunha. Formou-se Técnico em Projetos e Construção de Estradas na Escola Técnica Federal do Pará em 1970. Engenheiro de Operação Civil formado pela Universidade de Tecnologia da Amazônia, em Manaus-AM, no ano de 1978

Em Belém/PA, enquanto estudava o curso técnico trabalhou como inspetor no Instituto responsável pelo Cadastro Técnico Imobiliário da Cidade de Belém-PA, /Ano 1970

Em 1971 retornou a Boa Vista, sendo contratado pelo 6º Batalhão de Engenharia e Construção - 6º BEC, na função de Técnico em Projetos e Construção de Estradas, fazendo parte da equipe (civis e militares) responsável pela Implantação e Execução dos Projetos da construção das rodovias BR-174 (trecho norte Boa Vista- BV-8, cruzamento com à divisa Brasil/Venezuela e trecho sul Manaus-Boa Vista) e BR-401 (trecho Boa Vista- Bonfim).

Ainda em Boa Vista, no ano de 1973 foi contratado pela firma de Engenharia Socivil/Usiminas, para trabalhar na construção das pontes do Rio Branco (ponte dos Macuxis), Rio Mucajaí-BR174, Rio Urariquera-BR-174, Igarapé Cauaruau-BR174.

Em 1974 ingressou na Universidade de Tecnologia da Amazônia na cidade de Manaus-AM para cursar Engenharia de Operações Civil, formando-se em 1978.

Após formar-se em Manaus, voltou novamente para sua cidade natal Boa Vista em 1978, e em fevereiro do mesmo ano foi contratado como engenheiro pela Companhia de Águas e Esgoto de Roraima- CAER, onde permanece até a presente data.

Quando ingressou na CAER, assumiu a função de Gerente de Sistema de Água e Esgoto, tendo como presidente da Companhia na época o Major Rufino Rodrigues Carneiro e Diretor Técnico Edmir Cordeiro de Melo. Sendo que Vava e Edmir eram os dois únicos engenheiros do quadro de funcionários da Companhia, responsáveis, então, por todo o sistema de operação e manutenção do abastecimento de água e coleta de esgoto do Estado.

Nessa época os sistemas de tratamento, de distribuição de água e coleta de esgoto em Boa Vista, estavam em operação. A distribuição de água limitava-se aos bairros Canarinho, Aparecida, 31 de março, São Francisco, Mecejana, São Vicente, Calunga e Centro. Já a coleta de esgoto restringia-se aos bairros, São Pedro, avenida Santos Dumont com Ville Roy, Major Williams, Terêncio Lima, Caetano Filho (Beiral) e Centro.

O sistema de captação e tratamento de água bruta era composto de uma captação numa plataforma com quatro bombas de eixo vertical e bombas instaladas em flutuantes que operavam em época de estiagem, porém se encontrava em fase de teste uma nova captação localizada no canal mais profundo ao lado da já existente no Rio Branco, com bombas também de eixo vertical em maior potência.

O parque de tratamento só tinha uma ETA com quatro filtros com capacidade para tratar 140l/s (litros por segundo). Logo em seguida foi dado início a construção de uma segunda ETA com capacidade de 180l/s. No decorrer do tempo novos estudos foram feitos para a ampliação do sistema de reservação e distribuição de água para os novos bairros que foram surgindo, pois só haviam os reservatórios apoiados e elevados da ETA São Pedro e São Vicente.

Com o passar dos anos, foram construídos os reservatórios apoiados e elevados nos bairros, Buritis, Tancredo Neves, Pintolândia, Equatorial, Caraná e raia do Sol, como também perfuração de poços tubulares (semi artesianos) em volta dos reservatórios.

O sistema de coleta de esgoto também foi ampliando-se abrangendo os bairros Caçari, Bairros dos estados, 31 de Março, Aparecida, Canarinho, Mecejana, Novo Planalto, São Francisco, 13 de setembro e Calungá, bem como a construção de estações elevatórias de esgoto final no igarapé caxangá, no igarapé Mirandinha e no bairro 13 de setembro. Também fora construída uma estação de tratamento de esgoto (ETE) tipo lago de estabilização no bairro São Bento.

Quanto ao interior do Estado, no tempo de seu ingresso na Companhia só existiam os seguintes municípios em operação na distribuição de água potável: Caracará, Mucajaí, Bonfim e Pacaraima. Ao longo do tempo, acompanhou a implantação dos sistemas de captação e de distribuição de água em demais municípios, chegando aos dias atuais em que a CAER opera na capital e em todos os municípios do Estado.

Com a evolução da Companhia, acompanhou os estudos para a ampliação, melhoria e modernização no sistema de captação, tratamento, distribuição de água. Esses estudos culminaram com a construção de uma terceira ETA com capacidade para 700l/s e implantação do centro de controle operacional (CCO) de todo o sistema de Água e Esgoto na capital em boa vista.

Durante esses 41 anos de serviços prestados a Companhia, ocupou cargos de gerência e diretoria. Participou de vários cursos, seminários, congressos promovidos por diversas entidades da área de saneamento, entre elas pela ABES (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL), ABAS (ASSOCIAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS), OMC (Organização Mundial de Saúde), bem como, realizou visitas técnicas em várias companhias de saneamento e fabricantes de equipamentos relacionados à água e esgoto.

Atualmente, é assessor da Diretoria de Tecnologia e Gestão do Sistema de Água.

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº 037/19.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora pública:

Moção de Pesar pelo falecimento do senhor **FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO**, ocorrido nesta capital no dia 15 de maio do corrente ano.

Que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Martins, 22 de Maio de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Francisco Cavalcante de Abrantes Filho, nascido na cidade de Sousa - Estado da Paraíba, no dia 02 de março de 1956, fruto da união de Francisco Eladio Cavalcante de Aguiar e Antonia de Lima Cavalcante. No ano de 1956, formou-se pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, polo Campina Grande, no curso de Engenharia Civil.

No ano de 1986, veio morar no Estado de Roraima, onde ainda era território, prestando serviços no município de São João da Baliza, posteriormente sendo lotado na cidade de Boa Vista, porém sua residência permaneceu Caracarái, onde morava com sua esposa Gilberlita Nasare Cavalcante e seus três filhos na época menores (Aelson, Eladio Neto e Arah).

Em 1995, trouxe sua família para residir em Boa Vista onde viveu até os dias atuais. Seus filhos se formaram e casaram, formando uma geração com 8 netos e 2 bisnetos.

Trabalhou no antigo Departamento de Estradas de Rodagem - DER e atualmente estava lotado como funcionário federal na Secretária de infraestrutura do Estado de Roraima - SEINF. Sendo assim, prestou serviços ao Estado de Roraima com afinco, satisfação e dedicação. Faleceu no dia 15 de maio de 2019, às 06h30m na UTI do hospital UNIMED, deixando seu legado ao Estado e aos grandes amigos que conquistou durante sua trajetória de vida.

Portanto, com grandiosa admiração, presto minha sincera homenagem familiar de nosso amigo Francisco Sebastião, mais conhecido como Cavalcante.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2019.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 361/2019.

DEPUTADO ESTADUAL CEL. CHAGAS

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, da seguinte Indicação:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR JACEGUAÍ REIS CUNHA CEM-IV – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Militarizado, Professor Jaceguai Reis Cunha, localizado no bairro Asa Branca, zona Oeste da Capital, no dia 10.12.16 amanheceu com quatro salas destruídas, sendo três delas administrativas e uma sala de aula, por conta de um incêndio ocorrido na madrugada do dia 09.12.16.

As áreas atingidas pelo incêndio foram os Laboratórios de Informática e Ciências, a Orientação Educacional e uma sala de aula, que teve o forro destruído e nenhum dos locais está sendo utilizado, assim como a sala ao lado da classe atingida. A cobertura do refeitório também foi prejudicada.

A escola fica ao lado do prédio do antigo Centro Socioeducativo (CSE), onde atualmente funciona o Centro de Progressão Penal (CPP), que abriga presos do regime semiaberto.

O incêndio começou em um depósito onde havia colchões. De lá se propagou para o laboratório de Informática, destruindo todos os equipamentos, entre computadores e centrais de ar. Os vidros das janelas das salas e parte da estrutura de ferro da escola também foram destruídos pelo fogo.

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalado o Colégio Estadual Jaceguai Reis Cunha, no Município de Boa Vista, apresenta condições precária de uso, como também, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, bem como, a reforma da quadra poliesportiva a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

DAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE

2019

Aos dois dias do mês de maio de ano de dois mil e dezenove, às onze horas e vinte e quatro minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, realizou-se, Ordinariamente, a reunião da Comissão de Educação, Desportos e Lazer sob a Presidência do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, Presidente desta Comissão. Presentes os Senhores Deputados, Membros titulares, Lenir Rodrigues, Tayla Peres e Gabriel Picanço. Ausente a Senhora Deputada Angela Portella. **I-Abertura:** Havendo “quórum” regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião, solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento verbal da Senhora Deputada Tayla Peres, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Colocada em discussão e, não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Reunião. **II-Expediente:** Não houve. Prosseguindo o Senhor Presidente cumprimentou todos os presentes, disse que o objetivo da reunião, é dar seqüência a uma série de reuniões, das quais as já realizadas por esta Comissão com algumas categorias, como, segundo informou, já ouviram a gestão da Secretaria de Educação que apresentou seu plano de trabalho, sendo esclarecidos alguns questionamentos. Na seqüência foi ouvido o Sindicato dos Professores em Educação de Roraima -SINTER quanto às demandas da categoria para então, receber o Senhor Dinaildo Barreto da Silva, Diretor do Instituto de Desporto de Roraima, convidado por esta Comissão para expor a realidade daquela Instituição no tocante às demandas, aos desafios, dificuldades bem como necessidades que o Desporto do Estado de Roraima tem como prioridade. Continuando Senhor residente passou a palavra ao Senhor Dinaildo Barreto da Silva, para suas considerações iniciais. De imediato, após cumprimentar os presentes, informou que está como Diretor do Instituto, veio atender o convite feito pela Comissão, que seria bem conciso na exposição. Quanto às perguntas feitas anteriormente, disse que hoje os parques aquáticos, os campos de futebol, sob a responsabilidade do Instituto estão, praticamente, todos abandonados, sucateados, e sem nenhuma manutenção, também sem material para limpeza. Está sendo mantido através de parceria com pessoas que desfrutam do espaço para praticar esporte. Informou ainda, que a instituição, não tem suporte financeiro, até porque o orçamento ainda não foi sancionado. Declarou enfaticamente que as piscinas os parques aquáticos, o parque interativo, deixado pelo saudoso Otomar Pinto, estão totalmente deteriorados sem manutenção. Prosseguindo convidou os Senhores Deputados para verificarem a atual situação daquele local inclusive, o Prédio do Totezão, cuja quadra era um espaço muito frequentado, e sediou um jogo nacional, lamentou que aquele prédio, considerado patrimônio de Roraima, hoje se encontra sem condições de uso. Então, como alternativa, o Parque Anauá, é onde estão podendo desenvolver certas práticas. Graças à população que à considera o espaço como valor estimativo ajuda na limpeza. Hoje estão alocados no Ginásio Hélio Campos em três salas em condições muito precárias. Solicitou apoio dos Deputados em favor do esporte. Deixou o exemplo do Jovem Deluan que pratica atletismo e ultimamente conquistou o pódio nas provas de 400 e 200 metros em Manaus, e, portanto, merecedor de apoio e ajuda. Trata-se de um jovem interessado, esforçado que precisa de recursos para continuar representando o nosso Estado. Enfim, colocou o Instituto à disposição de todos os Deputados. Acredita que a prática do esporte pode mudar as condições de vida de jovens, muitas famílias, bem como elevar o nome de Roraima. Informou que a manutenção, que tem sido feita, é exclusivamente por pessoas que usam o espaço, e o administram com o que podem. O Senhor Presidente Evangelista Siqueira, acrescentou ao o que foi dito especificamente

sobre o atleta Deyvisson Deluan Cesar de Souza, disposto também a colaborar dentro da medida do possível. É uma iniciativa, apenas como o mínimo, não é suficiente, existem tantas demandas, tantos outros desportistas. É o mínimo que se pode fazer, sabendo que aquele cidadão, aquele atleta dá o máximo pelo Estado de Roraima. Isso se comprova quando sobe ao pódio ele não vai sozinho leva a bandeira do Estado de Roraima. Continuando, para ilustrar sua exposição, disponibilizou o desportista para uma entrevista para se certificarem sobre todas as dificuldades que enfrentam no dia a dia para conquistar aquela medalha, ou seja, na hora de posar pra foto, na hora de levar o nome do Estado. Quanto ao atleta, salientou que vale mencionar que esse atleta foi campeão nacional na modalidade de atletismo, pois não é pouca coisa levar o nome do Estado de Roraima ao pódio em primeiro lugar, sem falar que a prática desportiva livra, salva a vida de nossos jovens de tantos males que se enfrentam hoje em dia. Em seguida, o Senhor Presidente, após abrir espaço aos Senhores Deputados, o Deputado Gabriel Picanço parabenizou o Senhor Dinaildo Barreto da Silva, Diretor do Instituto do Desporto pelo empenho, e o interrogou sobre o clube do servidor. também este estaria sob a responsabilidade do Instituto do Desporto? Em resposta, disse que o clube do servidor é administrado pela SEGAD. Com a palavra, o senhor Parlamentar informou que o governo fez um acordo com a Faculdade Estácio para arcar com toda manutenção do Clube do Servidor de forma que aquela Instituição utilizaria por um determinado período a piscina para prática de esporte. Prosseguindo, destacou o desempenho do jovem atleta por ter conseguido chegar em primeiro lugar mesmo com dificuldades enfrentadas não desistiu, tão bem representou o Estado de Roraima. Continuando, se colocou à disposição, enquanto Deputado Membro da Comissão de Educação, dependendo se as demandas estiverem ao alcance estará pronto a ajudá-lo. Continuando, avisou que sairia um pouco do foco do assunto da reunião, para informar que recebeu, através de vídeo notícia que o Palácio do Governo teve duas vidraças quebradas por vandalismo, considera grave esse ato, devem repudiá-lo com apoio da polícia e segurança pública. O Senhor Presidente registrou a presença da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, que retornava de outro compromisso, mas conseguiu chegar a tempo para participar da reunião. Dando Prosseguimento o Senhor Presidente convidou jovem atleta Deyvisson Deluan Cesar de Souza para relatar sua experiência em meio às dificuldades enfrentadas, visando representar o Desporto e os atletas do Estado. O atleta Deyvisson Deluan Cesar de Souza cumprimentou a todos, agradeceu a oportunidade de estar na reunião, onde relacionou as dificuldades ao participar de uma competição de alto nível. Um dos entraves para o treinamento é condição de pista de atletismo, bem como os locais de treinamentos inadequados, mas mesmo assim diante do descaço acreditou na sua força para superar as dificuldades, conseguiu representar o Estado conquistando a medalha de ouro. Além destas, a maior dificuldade é falta de incentivo ao desportista, principalmente na parte financeira. Finalizou agradecendo ao Deputado Evangelista Siqueira que pelo apoio para participar das competições. Continuando, o Senhor Deputado Evangelista Siqueira após agradecer as palavras do atleta, e solicitou-lhe para expor as medalhas conquistadas na última competição no Estado do Amazonas. Referiu-se, ainda, à falta uma política estadual para o Desporto, apoio sério e permanente para Roraima possa continuar figurando nos primeiros lugares com os troféus e medalhas. No uso da palavra, a Senhora Deputada Lenir Rodrigues, justificou seu atraso, por estar assistindo a defesa de mestrado de sua filha. Quanto ao tema em discussão disse que sempre apoia o esporte judô, capoeira, futebol amador, seu esposo é muito envolvido com esporte, mas realmente falta apoio. Esta Comissão poderia dar apoio ao desporto apesar do orçamento ter sido congelado esse ano. Os Deputados poderão dar suas contribuições, respeitando as áreas de cada um, mas sempre colaborando para que os atletas de Roraima possam se apresentar preparados tanto aqui como fora do nosso Estado. É preciso pois dar valor ao desporto, a juventude está muito carente de esporte e lazer, sem contar que salva vidas e reduz o custo na saúde, o esporte é cultura e lazer, é processo educativo da sociedade. Prosseguindo, informou ao Senhor Presidente que a matéria encomendada para a Assessoria Legislativa da Casa, não ficou apta para aprovação desta Comissão, porque estava fazendo algumas adequações. A pergunta da Senhora Deputada Tayla Peres sobre o mínimo de colaboradores no Instituto, foi respondida pelo Senhor Diretor Dinaildo Barreto da Silva, dizendo que Instituto foi criado com 22 (vinte e duas) pessoas comissionadas. mas hoje contam com dezoitos 18 (dezoito) servidores da União, continuam, porém, as vinte e duas pessoas comissionadas. Tendo em vista que as aulas no interior ainda não começaram, por exemplo Campos Novos, escolas indígenas a Deputada Lenir Rodrigues indagou sobre como estão

os preparativos para os jogos escolares, se há previsão para enviar as equipes que se pretendem ser campeãs nos jogos brasileiros. Em resposta, o Senhor Diretor disse que existe empecilhos quanto aos jogos escolares, devido ao orçamento que ainda não foi sancionado. Com relação à realização dos jogos escolares, vão marcar uma reunião com a Associação dos Prefeitos para verificarem a estrutura dos jogos e o planejamento. Como foi dito as aulas nos municípios ainda não começaram, foi feita uma programação para o início dos jogos escolares nos municípios no mês de maio. Se o governo resolver não mandar nenhum atleta para os jogos fora do estado, existem as federações que providenciam tudo levar os atletas, porque eles dependem dos alunos para representarem suas federações e muitas dessas federações são parceiras do Instituto do Desporto, são pessoas que vestem a camisa do desporto. Em resposta à pergunta da Senhora Deputada Lenir Rodrigues, sobre quais as atividades que estão sendo feitas desenvolvidas atualmente com essa ausência de recursos do desporto comunitário, O Senhor Diretor Dinaildo Barreto da Silva informou que hoje o desporto comunitário, lamentavelmente só cede espaço, não tem campeonato, não tem um trabalho social. Atualmente na questão social existem apenas os amigos do parque, que ajudam na sua manutenção, mas esse cuidado que é quase nada. Inclusive, pediram um relatório sobre as atividades do Instituto referente ao ano passado. Pesquisei em todos os arquivos, perguntei às pessoas o que foi feito de social, e concluí vendo que nada, absolutamente, foi feito nos quatro anos. Hoje, estão previstos dois projetos a serem colocados em prática: Um é referente à dança nas escolas já existe o plano piloto que está com a professora, será realizado em cinco escolas; o outro é a implantação do vôlei dentro das escolas com apoio da federação de voleibol e uma das federações ainda ativa no estado, dispõe de piscina, praças, áreas de lazer. Na oportunidade, o atleta Deluan chama atenção para, acima de tudo, revitalizar uma pista de atletismo que existe dentro do Parque Anuá. Trata-se de uma pista oficial que só foi limpa durante os jogos da Caixa 23, através de uns parceiros para limpeza. Foi dessa forma que conseguimos realizar o atletismo, os espaços permanecem completamente inviáveis de uso, exceto o ginásio Hélio Campos e o Estádio Ribeirão. O Senhor Deputado Gabriel Picanço sugeriu aos membros da Comissão apresentarem no próximo orçamento, uma emenda ou um projeto de lei que sejam destinados do ICMS global do Estado recursos para o esporte, recuperação da pista de atletismo do Parque Anuá. Segundo consta, está contemplada a obra ora em execução, trata-se de emenda do Deputado Jonathan. Em prosseguimento, o Senhor Diretor Dinaildo Barreto da Silva esclareceu que aquela pista que consta como contemplada não foi feita, desconhece o porquê nem o motivo. O fato é que existe um projeto dividido em duas partes, isto é, são duas quadras: soçaite e a outra parte é academia com uma pista de corrida e um campo de futebol cujas obras estão em execução, enquanto a pista de atletismo não tem. O Senhor Deputado Evangelista Siqueira, solicitou maiores informações relativas à situação do desporto se, neste sentido, existe um plano de trabalho ou um planejamento da competência do Instituto ou de outro órgão que auxilie mesmo diante das dificuldades, caso o governo aporte recurso necessário? Quanto ao planejamento, o Senhor diretor respondeu haver um anual que é colocado, ações que serão realizadas no decorrer do ano, os processos para a realização dos jogos escolares que é feito através de licitação. Mas a maior dificuldade é com referência ao prazo para poder abrir uma licitação, todos os professores, as federações sabem, é através da Lei Pelé que a educação recebe essa verba para as passagens como incentivo. Antes de concluir, o Senhor Deputado Evangelista Siqueira consultou os Deputados para mais algum questionamento. Não havendo quem se manifestasse, agradeceu a presença do Senhor Diretor e sua equipe, considerados fortes trabalhadores à frente desse Instituto, embora faltando uma política em nível estadual. Ressaltou as palavras do Senhor Deputado Gabriel Picanço, enquanto Casa Parlamentar, trabalha e trabalhará para ajudar o esporte quem sabe, apresentar uma emenda de bancada nesse sentido. O Senhor Solicitou à Deputada Lenir Rodrigues fazer as alterações que achar pertinentes a matéria bem como notificar os Ministérios Público Estadual e Federal. É um absurdo o fato de estarem no dia dois de maio, tendo escolas que sequer concluíram o ano letivo de 2018. Então, enquanto Comissão de Educação farão o papel de fiscalizar. **III- Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Valnéia da Silva Gutierrez, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Evangelista Siqueira.
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0292/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **PAULO LIMA BANDEIRA** Matrícula 16250, para viajar a cidade de Manaus-AM, saindo no dia 31.05.2019, com retorno no dia 02.06.2019, para Representar a Procuradoria Especial da Mulher e o Centro Humanitário de Apoio à Mulher no I Encontro de Advocacia Criminal, que terá como um dos temas A Lei Maria da Penha em Confronto com o Princípio da Presunção de Inocência e Crimes Cibernéticos, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0293/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Marcelo José Araújo de Almeida**, para viajar com destino a Belém/PA, no período de 22 a 25.05.2019, para realizar atividades parlamentares, sem ônus de diárias para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 28 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2019
 AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 0301/2019

TIPO: Menor Preço por Lote Único

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 008/2019

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros e confecção de carimbos para atender a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços torna público aos interessados, que Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

1. DATA: Em 10 de junho de 2019

2. HORA: 08h: 10min (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: LOCAL: Site <https://scs.al.rr.leg.br> ou na **Secretaria da SCS** (1º andar) localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário local)

LOCAL DA LICITAÇÃO: Auditório I da ESCOLEGIS (térreo), localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

CONTATO Telefone nº: (95) 4009-4832.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2019

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Superintendente de Compras e Serviços

SCS/ALE-RR

Mat.18638

FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAI
- ▶ RORAINÓPOLIS